



PREFEITURA MUNICIPAL

DIVINOLÂNDIA — Capital da Batata

Estado de São Paulo

★

LEI Nº 1 333, DE 05 DE NOVEMBRO DE 1994.

Autoriza o Executivo a aplicar percentual para correção de Tributos Municipais, para efeito de lançamento e cobrança no exercício de 1994, e dá outras providências.

ANIBAL FRANCHI NETO, Prefeito Municipal de Divinolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica o Executivo autorizado a aplicar o percentual de 5000% (cinco mil por cento), para a correção de todos tributos municipais, instituídos pela Lei nº 1 015, de 11 de dezembro de 1985 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL).

Artigo 2º Excepcionalmente para o Imposto Predial e Territorial Urbano, fica o Executivo autorizado a aplicar um percentual de 8000 (oito mil por cento), para os efeitos / desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os imóveis incidentes deste Imposto, devidamente limpos e murados na forma definida na Lei de nº 445 de 05.10.1970 (CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO), terão redução de 3000% (três mil por cento), para os efeitos / desta Lei.

Artigo 3º O Disposto nos Artigos anteriores, terão efeito para lançamento e cobrança de tributos municipais, no exercício de 1994.

Artigo 4º O Executivo Municipal, regulamentará por Decreto, se necessário, outras disposições inerentes ao assunto, observada as determinações do CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

Artigo 5º Esta Lei entrará em vigor na partir de 1º de janeiro de 1994, revogadas as disposições em contrário.

Divinolândia, 05 de novembro de 1994.

ANIBAL FRANCHI NETO
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA NA DATA SUPRA.

ANSELMO DOMINGOS FORNARI
Secretário